

utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 1955. — Jerônimo Monteiro Filho, Presidente em exercício do Conselho Rodoviário Nacional. Proc. n.º 40.592-53.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do art. 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 17 de agosto de 1955, o projeto do sub-trecho da Rodovia BR. 21 (São Luiz-Peritoró-Grajaú-Porto Franco), integrante do trecho Peritoró-Independência-Presidente Dutra (ex-Curador) — MA, sub-trechos Independência-Santo Antônio e Santo Antônio-Presidente Dutra da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 2.423 e a estaca 2.813 + 14,86 e entre a estaca 2.813 + 14,86 = 17 + 17,74 e 2.373 + 13,00 na extensão de 54,830 m e constante dos desenhos números:

- PEET. 1.254-55 — PEET. 1.256-55 — PEET. 1.257-55 — PEET. 1.258-55 — PEET. 1.259-55 — PEET. 1.260-55 — PEET. 1.261-55 — PEET. 1.262-55 — PEET. 1.263-55 — PEET. 1.264-55 — PEET. 1.265-55 — PEET. 1.266-55 — PEET. 1.267-55 — PEET. 1.268-55 — PEET. 1.269-55 — PEET. 1.270-55 — PEET. 1.271-55 — PEET. 1.272-55 — PEET. 1.273-55 — PEET. 1.274-55 — PEET. 1.275-55 — PEET. 1.276-55 — PEET. 1.277-55 — PEET. 1.278-55 — PEET. 1.279-55 — PEET. 1.280-55 — PEET. 1.281-55 — PEET. 1.282-55 — PEET. 1.283-55 — PEET. 1.284-55 — PEET. 1.285-55 — PEET. 1.286-55 — PEET. 1.287-55 — PEET. 1.289-55 — PEET. 1.290-55 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Rio, 26-9-1955. — Jerônimo Monteiro Filho, Presidente em exercício do Conselho Rodoviário Nacional.

(Processos ns. 9.048-54 e 9.215-54).

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do art. 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 6 de setembro de 1955, o projeto da Rodovia Aracaju-Itarema, no Estado do Ceará da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 0 e a estaca 1.183 + 7,0 na extensão de 23,767 km e constante dos desenhos números: PEET. 1.101-55 — PEET. 1.102-55 — PEET. 1.103-55 — PEET. 1.104-55 — PEET. 1.105-55 — PEET. 1.106-55 — PEET. 1.107-55 — PEET. 1.108-55 —

- PEET. 1.121-55 — PEET. 1.122-55 — PEET. 1.123-55 — PEET. 1.124-55 — PEET. 1.125-55 — PEET. 1.126-55 — PEET. 1.127-55 — PEET. 1.128-55 — PEET. 1.129-55 — PEET. 1.130-55 — PEET. 1.131-55 — PEET. 1.132-55 — e PEET. 1.133-55 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1955. — Jerônimo Monteiro Filho, Presidente em exercício. Ref. proc. 32.097-54.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do art. 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 6 de setembro de 1955, o projeto do sub-trecho da Rodovia Santa Luzia do Itanhy-Povoado do Crasto (CE), integrante do trecho Santa Luzia do Itanhy-Povoado do Crasto (SE), da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 0 e a estaca 333 + 2,0, na extensão de 6,662 quilômetros e constante dos desenhos números PEET. 1.218-55, PEET. 1.219-55, PEET. 1.220-55, PEET. 1.221-55, PEET. 1.222-55 e PEET. 1.223-55, que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e, em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1955. — Jerônimo Monteiro Filho, Presidente em exercício. Ref. processo n.º 29.606-54.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do art. 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 29 de julho de 1955, o projeto do sub-trecho da Rodovia BR. 11 (João Pessoa-Recife-Maceló-Aracaju-Feira de Santana), integrante do trecho Recife-Jacuipe, sub-trecho Ribeirão-Jacuipe da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 0 e a estaca 500 na extensão de 10 quilômetros e constante dos desenhos números PEET. 1.376-55, PEET. 1.377-55, PEET. 1.378-55, PEET. 1.379-55, PEET. 1.380-55, PEET. 1.381-55, PEET. 1.382-55, PEET. 1.383-55, PEET. 1.384-55, PEET. 1.385-55, PEET. 1.386-55, PEET. 1.387-55, PEET. 1.388-55 e PEET. 1.389-55, que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e, em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1955. — Jerônimo Monteiro Filho, Presidente em exercício. Ref. processo n.º 40.503-53.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 22 de agosto de 1955, o projeto do sub-trecho da Rodovia BR.11 (João Pessoa — Recife — Maceló — Aracaju — Feira de Santana), integrante do trecho João Pessoa — Goiana da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 0 e 458 + 13,35 e entre a estaca 0 e a estaca 1.511 + 11,93 na extensão de 39,4 km, e constante dos desenhos números: PEET. 1.013-55; PEET. 1.019-55; PEET. 1.020-55; PEET. 1.021-55

PEET. 1.389-55, que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e, em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1955. — Jerônimo Monteiro Filho, Presidente em exercício. Ref. processo 35.077-52.

Ref. processo 35.077-52.

Faço Público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do artigo 16, Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 1.º de setembro de 1955, o projeto do sub-trecho da Rodovia (Areia Branca — Catole do Rocha), integrante do trecho Mossoró — Augusto Severo da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 0 e a estaca 1.000 na extensão de 20 km, e constante dos desenhos números:

- PEET. 1.134-55, PEET. 1.135-55 PEET. 1.136-55; PEET. 1.137-55 PEET. 1.138-55; PEET. 1.139-55 PEET. 1.140-55; PEET. 1.141-55 PEET. 1.142-55; PEET. 1.143-55 PEET. 1.144-55; PEET. 1.145-55 PEET. 1.146-55; PEET. 1.147-55

que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1955. — Jerônimo Monteiro Filho, Presidente em exercício. Ref. proc. n.º 40.503-53.

Ref. proc. n.º 40.503-53.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 22 de agosto de 1955, o projeto do sub-trecho da Rodovia BR.11 (João Pessoa — Recife — Maceló — Aracaju — Feira de Santana), integrante do trecho João Pessoa — Goiana da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 0 e 458 + 13,35 e entre a estaca 0 e a estaca 1.511 + 11,93 na extensão de 39,4 km, e constante dos desenhos números: PEET. 1.013-55; PEET. 1.019-55; PEET. 1.020-55; PEET. 1.021-55

- PEET. 1.022-55; PEET. 1.023-55 PEET. 1.024-55; PEET. 1.025-55 PEET. 1.026-55; PEET. 1.027-55 PEET. 1.028-55; PEET. 1.029-55 PEET. 1.030-55; PEET. 1.031-55 PEET. 1.032-55; PEET. 1.033-55 PEET. 1.034-55; PEET. 1.035-55 PEET. 1.036-55; PEET. 1.037-55 PEET. 1.038-55; PEET. 1.039-55 PEET. 1.040-55; PEET. 1.041-55 PEET. 1.042-55; PEET. 1.043-55 PEET. 1.044-55; PEET. 1.045-55 e PEET. 1.046-55 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1955. — Jerônimo Monteiro Filho, Presidente em exercício. Proc. n.º 30.582-54.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 6 de setembro de 1955, o projeto do sub-trecho da Rodovia Camocim-Parnaíba, integrante do trecho Camocim-Chaval da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 0 e a estaca 2.470 na extensão de 49,4 km e constante dos desenhos números PEET. 1.064-55 — PEET. 1.065-55 — PEET. 1.066-55 — PEET. 1.067-55 — PEET. 1.068-55 — PEET. 1.069-55 — PEET. 1.070-55 — PEET. 1.071-55 — PEET. 1.072-55 — PEET. 1.073-55 — PEET. 1.074-55 — PEET. 1.075-55 — PEET. 1.076-55 — PEET. 1.077-55 — PEET. 1.078-55 — PEET. 1.079-55 — PEET. 1.080-55 — PEET. 1.081-55 — PEET. 1.082-55 — PEET. 1.083-55 — PEET. 1.084-55 — PEET. 1.085-55 — PEET. 1.086-55 — PEET. 1.087-55 — PEET. 1.088-55 — PEET. 1.089-55 — PEET. 1.090-55 — PEET. 1.091-55 — PEET. 1.092-55 — PEET. 1.093-55 — PEET. 1.094-55 — PEET. 1.095-55 — PEET. 1.096-55 — PEET. 1.097-55 — PEET. 1.098-55 — PEET. 1.099-55 — PEET. 1.100-55 — PEET. 1.288-55 — PEET. 1.291-55 e PEET. 1.292-55 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência nos termos do artigo 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1955. — Jerônimo Monteiro Filho, Presidente em exercício. Ref. proc. n.º 35.941-54.

Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1955. — Jerônimo Monteiro Filho, Presidente em exercício. Proc. n.º 30.582-54.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 6 de setembro de 1955, o projeto do sub-trecho da Rodovia Camocim-Parnaíba, integrante do trecho Camocim-Chaval da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 0 e a estaca 2.470 na extensão de 49,4 km e constante dos desenhos números PEET. 1.064-55 — PEET. 1.065-55 — PEET. 1.066-55 — PEET. 1.067-55 — PEET. 1.068-55 — PEET. 1.069-55 — PEET. 1.070-55 — PEET. 1.071-55 — PEET. 1.072-55 — PEET. 1.073-55 — PEET. 1.074-55 — PEET. 1.075-55 — PEET. 1.076-55 — PEET. 1.077-55 — PEET. 1.078-55 — PEET. 1.079-55 — PEET. 1.080-55 — PEET. 1.081-55 — PEET. 1.082-55 — PEET. 1.083-55 — PEET. 1.084-55 — PEET. 1.085-55 — PEET. 1.086-55 — PEET. 1.087-55 — PEET. 1.088-55 — PEET. 1.089-55 — PEET. 1.090-55 — PEET. 1.091-55 — PEET. 1.092-55 — PEET. 1.093-55 — PEET. 1.094-55 — PEET. 1.095-55 — PEET. 1.096-55 — PEET. 1.097-55 — PEET. 1.098-55 — PEET. 1.099-55 — PEET. 1.100-55 — PEET. 1.288-55 — PEET. 1.291-55 e PEET. 1.292-55 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência nos termos do artigo 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1955. — Jerônimo Monteiro Filho, Presidente em exercício. Ref. proc. n.º 35.941-54.